

**PROCESSO** nº 12500.130345/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO** nº. 71/2025

**RECORRENTE:** MAXXI VIX COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 41.977.198/0001-45

**RECORRIDA:** DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis.

**Destino:** Gabinete Diretora Presidente ALICC

Senhora Diretora Presidente,

## RELATÓRIO DE ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

### **I DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente deve se registrar que a empresa MAXXI VIX COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj nº. 41.977.198/0001-45, apresentou motivada e tempestivamente sua manifestação de interpor recursos no sistema “Compras”, em relação declaração de vencedora para a empresa DROGAFONTE LTDA., cnpj nº 08.778.201/0001-26 para os itens 08, 11 e 12.

### **II DAS RAZÕES RECURSAIS:**

A Recorrente insurge contra a declaração da vencedora dos itens 08, 11 e 12 do certame licitatório, alegando, resumidamente, que

- a) “(...) empresa recorrida, no campo no qual teria que indicar a marca ofertada, inseriu o nome da indústria fabricante Evergreen (...)”*
- b) “(...) que empresa recorrida apresentou a Ficha de Informação detalhada do produto, em cumprimento ao item 14.1.4.1, do produto da marca Geriamax, e o Laudo microbiológico, em cumprimento ao item 14.1.4.2 referente ao produto da marca Masterfral (...)”.*
- c) “(...) empresa recorrida descumpriu o item 14.1.4.2 do edital, e a pregoeira, de ofício, ainda lhe concedeu novo prazo (...)”.*
- d) “(...) que o Laudo microbiológico apresentado pela empresa recorrida encontra-se, já há tempos, com a data de validade expirada (...)”.*

### **III DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

Não houve apresentação de contrarrazões da empresa Recorrida contra as alegações da Recorrente.

### **IV DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA**

Primeiramente, informamos as posições da ordem de classificação da empresa Recorrida para cada item questionado:

ITEM 08 = Encontra-se na 14ª posição classificatória.

ITEM 11 = Encontra-se na 10ª posição classificatória.

ITEM 12 = Encontra-se na 12ª posição classificatória.

Pode-se constatar que as sessões para negociação e convocação de licitantes eram abertas e encerradas quase diariamente desde o dia da sessão inicial em 28/04/25 até o dia 11/06/25 e várias empresas foram desclassificadas pela razão do produto ofertado não atender ao solicitado no edital.

A dificuldade de selecionar um “produto” que atenda às necessidades do usuário final, com as especificações detalhadas no Termo de Referência e conforme a análise do produto realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, são superadas a cada sessão realizada.

Quanto a ausência de marca alegada pela Recorrente, de fato, na proposta inicial cadastrada no sistema Compras, no campo marca/fabricante fora colocado apenas a palavra Evergreen, mas nesta fase do certame não existe de julgamento de proposta e sim disputa de lances.

Ao final da disputa de lances solicitamos ao arrematante o envio da proposta ajustada, que foi enviada por e-mail para ao setor técnico para análise de aceitação do produto ofertado ou necessidade de solicitação de amostra do mesmo.

Diante das diversas desclassificações ocorridas para vários itens, realizamos uma convocação geral, na ordem de classificação, dando a oportunidade de todos os licitantes enviarem suas propostas conforme imagem abaixo:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/05/2025 às 09:34:43	.
Sistema	26/05/2025 às 09:55:13	Bom dia
Sistema	26/05/2025 às 10:21:54	ITEM 3 : CONVOCAÇÃO GERAL
Sistema	26/05/2025 às 10:22:05	ITEM 4 : CONVOCAÇÃO GERAL
Sistema	26/05/2025 às 10:22:11	ITEM 5 : CONVOCAÇÃO GERAL
Sistema	26/05/2025 às 10:22:19	ITEM 8 : CONVOCAÇÃO GERAL
Sistema	26/05/2025 às 10:22:25	ITEM 12 : CONVOCAÇÃO GERAL
Sistema	26/05/2025 às 12:14:45	ITEM 5: O valor estimado R\$ 1,01
Sistema	26/05/2025 às 14:08:45	Voltaremos amanhã as 10h

Nesse interregno de tempo, recebemos diversas propostas que foram encaminhadas por email para equipe técnica analisar, muitas foram desclassificadas, mas, para a proposta da Recorrida foi solicitada correção conforme imagem abaixo:



**Coordenação Geral Farmacia e Bioquímica** <cgfbaf2021@gmail.com>

para mim ▾



Traduza para o português



Boa tarde!

O nome da Fralda que foi colocada na proposta foi Masterfral, foi grafado errado? Se sim solicito a correção.

Att,

Simone Garcia  
 Farmacêutica - CGFB

A proposta foi corrigida e o pedido de amostra foi realizado. Após aprovação da amostra, fizemos a verificação dos documentos de habilitação, os quais estavam de acordo com o solicitado no edital, culminando na habilitação da Recorrida.

Esclarecemos que as oportunidades de correções de propostas são dadas à todas as licitantes participantes de acordo com os princípios de isonomia ou igualdade de condições, fundamental em licitações, garantindo que todos os participantes tenham as mesmas oportunidades e sejam tratados de forma justa, sem discriminação. Isso significa que as regras e critérios estabelecidos no edital devem ser aplicados de maneira igual para todos, promovendo a competitividade e a escolha da **proposta mais vantajosa para a administração pública**, pois, a dificuldade de concluir com sucesso um certame para esse objeto tem sido um desafio a cada ano.

Quando ao questionamento do laudo do produto ofertado pela Recorrida, este recurso foi encaminhado para conhecimento e pronunciamento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, o qual abaixo transcrevemos na íntegra:

“Em resposta ao recurso impetrado pela empresa MAXXI VIX, CNPJ:41.977.198/0001-45 , referente ao ITEM 08, 11 E 12 do PE 71/2025 , essa equipe técnica esclarece:

O prazo de validade apontado como do Laudo, na verdade se refere ao prazo de validade do produto entregue para análise, e não do Laudo apresentado.”

Diante do exposto, por não ter expertise necessária quanto ao objeto, me atenho estritamente a análise técnica da Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica e ratificamos o parecer técnico acima. Grifo nosso.

## **V CONCLUSÃO**

A decisão da pregoeira se baseia no princípio da isonomia, para que todos os licitantes possam ter o mesmo tratamento e as mesmas regras de julgamento. Diante de todo o exposto, os atos praticados por esta pregoeira foram imbuídos do dever da boa-fé objetiva, com base nos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, respeitando todos os princípios licitatórios.

Por todo o exposto, esta Pregoeira alega conhecimento dos recursos interpostos pela empresa MAXXI VIX COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA para os itens 08, 11 e 12, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, uma vez que os argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão que declarou vencedora a empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, para os itens 08, 11 e 12 do Pregão nº 71/2025.

Sendo assim, nos termos do inciso II, § 2º, do Art. 165 da Lei 14.133/2021, submeto a apreciação da Ilustríssima Senhora Diretora-Presidente da ALICC – Agência de Licitações, Contratos e Convênios, para decisão e procedimentos que julgar necessários.

Maceió, 07 de julho de 2025.

Edsângela Gabriel Peixoto Bezerra  
Pregoeira/CPL/ALICC  
Matricula 924592-8